PROJETO DE LEI Nº 28 DE 12 DE ABRIL DE 2019

Dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG 2018/2021, instituído pela lei nº 5.244, de 14 de dezembro de 2017.

A Câmara Municipal de Itaúna, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica aprovada a revisão do Plano Plurianual 2018/2021, instituído pela Lei Municipal nº 5.244, de 14 de dezembro de 2017.

Art. 2º A revisão do Plano Plurianual 2018/2021 decorre da observância do artigo 4º da lei nº 5.244, de 14 de dezembro de 2017, e de ajustes necessários à flexibilização governamental e sua adequação a situações não previstas.

Art. 3º A revisão do Plano Plurianual apresenta mantidos os macro-objetivos, os programas, as diretrizes e estratégias, nos Programas de Governo para o período de 2018/2021, com suas respectivas justificativas, em conformidade com os Anexos I e II que fazem parte integrante desta lei.

Parágrafo único. Os programas de que trata o *caput* deste artigo estão estruturados em ações e metas.

Art. 4º O Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento será elaborado a cada ano, de forma compatível com a lei do Plano Plurianual e respectivas revisões.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a modificar a unidade gestora, a alterar, incluir ou excluir produtos, respectivas metas e ações do Plano Plurianual, desde que essas modificações contribuam para a realização do objetivo do programa após a autorização do Legislativo.

Art. 6º A inclusão, exclusão ou alteração de ações no Plano Plurianual poderão ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se as modificações consequentes ao respectivo programa.

Parágrafo único. De acordo com o disposto no *caput* deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibilizá-las com alterações de valor ou com outras modificações efetivas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 7º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 12 de abril de 2019.

Neider Moreira de Faria
Prefeito Municipal

Jardel Carlos Araújo
Procurador-Geral do Município

Camilla de Oliveira Busatti Alves
Controlador-Geral do Município

Warlei Eustáquio de Souza
Secretário Municipal de Finanças

Heli de Souza Maia
Diretor-Geral do IMP

Arley Cristiano Silva
Diretor-Geral do SAAE

Itaúna-MG, 15 de abril de 2019

Ofício nº 193/2019 – Gabinete do Prefeito
Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº 28/2019

Senhor Presidente,

Encaminhamos a Vossa Excelência o Projeto de Lei nº 28/2019, que ***"Dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG 2018/2021, instituído pela lei nº 5.244, de 14 de dezembro de 2017."****,* para análise, deliberação e aprovação dessa Câmara.

Na oportunidade, apresentamos aos ilustres membros dessa Casa nossos protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

Neider Moreira de Faria
Prefeito do Município de Itaúna

EXMO. SR.
ALEXANDRE MAGNO MARTONI DEBIQUE CAMPOS
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
ITAÚNA-MG

PROJETO DE LEI Nº 28/2019

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente e Vereadores da Câmara Municipal de Itaúna,

Encaminhamos, a essa Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei que dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG 2018/2021, instituído pela Lei nº 5.244, de 14 de dezembro de 2017, conforme estabelecido no artigo 165, parágrafo 9º, da Constituição Federal.

Avulta anotar que o PPAG é instrumento de maior importância para o planejamento da gestão pública, portanto, a manutenção das ações inicialmente previstas e/ou alterações propostas foram elaboradas em conformidade com sugestões e solicitações colhidas em Audiência Pública realizada no dia 8 de abril de 2019.

Deve ser mencionado que algumas ações e/ou projetos foram reavaliados e redimensionados, considerando as necessidades atuais do Município, objetivando torná-lo cada vez mais próspero e digno do orgulho de cada um dos seus cidadãos e buscando proporcionar o bem estar da população itaunense.

Considerando a matéria de relevante interesse público e de necessidades prementes, solicitamos que o projeto seja apreciado, deliberado e aprovado por essa Câmara.

Atenciosamente,

Neider Moreira de Faria
Prefeito do Município de Itaúna

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
RELATÓRIO AO PROJETO DE LEI Nº 31/2019

Márcio Gonçalves Pinto
Relator da Comissão

Tendo esta Comissão, recebido na data de 23/04/2019, por parte da Secretaria Legislativa da Câmara Municipal, a remessa do Projeto de Lei nº 28/2019 advindo do poder executivo e, registrado nessa casa com o nº 31/2019, que "Dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental- PPAG 2018-2021 instituído pela Lei nº 5.244 de 14 de dezembro de 2017", e tendo avocado para relatar sobre a matéria em apreço, passo a expor as seguintes considerações:

Recebemos ofício de número 006/2019 da Procuradoria Geral do Município (PROGEM), contendo documentos e quadros relativos ao PPAG 2018-2021, que foram apensados ao projeto de lei supracitado.

O projeto mencionado é de relevante interesse público e de necessidades prementes, tem como escopo obter dessa egrégia Casa Legislativa, autorização para revisar o Plano Plurianual de Ação Governamental-PPAG 2018/2021. O PPAG é um dos instrumentos, de maior importância para o planejamento da gestão pública, portanto, a manutenção das ações inicialmente previstas e/ou alterações propostas foram elaboradas em conformidade com sugestões e solicitações colhidas em Audiência Pública conforme ata em anexo.

Feitas as considerações acima, conclui-se:

VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, e após analisar o Projeto de Lei em questão, entendo que a matéria encontra-se elaborada em conformidade com as Normas Legais e Regimentais atinentes à espécie, e dentro da correta técnica legislativa, tem amparo legal e constitucional, deste Legislativo, estará apta a ser apreciada pelo plenário desta Casa Legislativa.

Márcio Gonçalves Pinto

Relator da Comissão

Somos favoráveis à apreciação do Projeto pelo Plenário, acompanhando o Voto do Relator.

Sala das Comissões, 14 de maio de 2019.

_____ _____

Silvano Gomes Pinheiro — **Membro**

Anselmo Fabiano Santos — **Membro**

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PLANO PLURIANUAL QUADRIÊNIO 2018/2021
ORIGEM: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PARECER FINAL

Ementa: Dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual de ação governamental - PPAG 2018-2021, instituído pela lei nº 5.244, de 14 de dezembro de 2017.

O presente Parecer Final, previsto no artigo 40 do Regimento Interno, analisa o ***Projeto de Lei n° 31/2019*** *que dispõe sobre a revisão do Palno Plurianual de ação governamental-PPAG 2018-2021, instituído pela lei n° 5.244, de 14 de dezembro de 2017, em cumprimento ao disposto no artigo 165,§1° da Constituição Federal e no artigo 98 da Lei Orgânica Municipal.*

O Projeto de Lei em apreço foi protocolado na Secretaria Legislativa no dia 15/04/2019, instante em que foi registrado nesta casa com o ***n° 31/2019.*** *A proposta foi imediatamente encaminhada a esta Comissão, com a distribuição de cópias digitais aos Senhores Vereadores.*

Preliminarmente, a proposta foi encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, que optou favoravelmente quanto aos aspectos legais, constitucionais e jurídicos da proposta em questão, cabendo à Comissão de Finanças e Orçamento emitir parecer quanto ao projeto e às emendas apresentadas.

O Plano Plurianual (PPA), no Brasil, previsto no artigo 165 da Constituição Federal é um plano de médio prazo, que estabelece as diretrizes, objetivos e metas a serem seguidos pelo Governo Federal, Estadual ou Municipal ao longo de um período de quatro anos. É aprovado por lei quadrienal, sujeita à prazos e ritos diferenciados de tramitação. Tem vigência do segundo ano de um mandato executivo até o final do primeiro ano do mandato seguinte. Também prevê a atuação do Governo, durante o período mencionado, em programas de duração continuada já instituídos ou a instituir no médio prazo.

Com a adoção deste palno, tornou-se obrigatório o Governo planejar todas as ações e também seu orçamento de modo a não ferir as diretrizes nele contidas, somente devendo efetuar investimentos em programas estratégicos previstos na redação do PPA para o período vigente. Conforme a Constituição, também é sugerido que a iniciativa privada volte suas ações de desenvolvimento para as áreas abordadas pelo plano vigente.

O PPA é dividido em planos de ações, e cada plano deverá conter: objetivo, órgão do Governo responsável pela execução do projeto, valor, prazo de conclusão, fontes de financiamento, indicador que represente a situação que o plano visa alterar, necessidade de bens e serviços para a correta efetivação do previsto, ações não previstas no orçamento da União, regionalização do plano, etc.

Cada um desses palnos (ou programas), será designado a uma unidade responsável competente, mesmo que durante a execução dos trabalhos, várias unidades da esfera pública sejam envolvidas. Também será designado um gerente específico para cada ação prevista no Plano Plurianual, por determinação direta da Administração Pública.O decreto que regulamentou o PPA prevê que sempre se deva buscar a intergração das várias esferas do poder público (federal, estadual e municipal), e também dstas com o setor privado.

À cada ano, será realizada uma avaliação do processo de andamento das medidas a serem desenvolvidas durante o período quadrienal – não só apresentando a situação atual dos programas, mas também sugerindo formas de evitar o desperdício de dinheiro público em ações não significativas. Sobre esta avaliação é que serão traçadas as bases para a elaboração do orçamento anual.

A avalaiação anual poderá se utilizar de vários recursos para a sua efetivação, inclusive de pesquisas de satisfação pública, quando viáveis.

È certo que todas as etapas do processo legislativo foram cumpridas, em especial a realização da audiência pública realizada no dia 08 de Abril de 2019 como consta em Ata (FL07) e a abertura do prazo para apresentação de emendas.

O Projeto de Lei não recebeu emendas parlamentares, pelo que passamos ao voto do relator.

Neste sentido, entendemos que o Projeto de Lei em apreço, está instruído com a documentação necessária, e encontra-se elaborado dentro da correta técnica legislativa, atendendo ao que estabelece o art.40, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Feitas as considerações acima, conclui-se:

VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, e após analisar o Projeto de Lei em questão, entendo que a matéria encontra-se elaborada em conformidade com as Normas Legais e Regimentais atinentes à espécie, e dentro da correta técnica legislativa, tem amparo legal e constitucional, deste Legislativo, estará apta a ser apreciada pelo plenário desta Casa Legislativa.

Sala das Comissões, 31 de Maio de 2019.

Anselmo Fabiano Santos
Relator

Somos favoráveis à apreciação do Projeto pelo Plenário, acompanhando o Voto do Relator.

Anselmo Fabiano Santos
Relator

Lucimar Nunes Nogueira
Presidente

Márcio Gonçalves Pinto
Membro